

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS
SICOOB CREDIROCHAS**

ALTERAÇÕES MAIS RELEVANTES DA PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

Muitas alterações são de ajustes textuais, alguns artigos foram alterados de posição, mantendo o texto, e com isto houve a necessidade de renumeração de muitos artigos.

Destacamos aqui as alterações que entendemos mais relevantes para contribuir na análise da proposta pelos Delegados.

<p>Maior detalhamento do objeto social da cooperativa, destacando a educação financeira e o fomento ao cooperativismo de crédito</p>	<p>Art. 2º A <i>Cooperativa</i> tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais de outras operações e serviços permitidos às que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:</p> <p>I. — o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado de crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;</p> <p>I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;</p> <p>II. — prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;</p> <p>II. o desenvolvimento de programas de:</p> <p>a) poupança e de uso adequado de crédito;</p> <p>b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.</p>
<p>Definição do Sicoob como Sistema com a inclusão do Banco Sicoob em sua estrutura</p>	<p>Art. 3º A Cooperativa, ao se filiar à Cooperativa Central de Crédito do Espírito Santo, integra, com esta e as demais filiadas, e O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – (Sicoob), é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p> <p>§ 1º O Sicoob é integrado:</p> <p>I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;</p> <p>II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);</p> <p>III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);</p>

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS
SICOOB CREDIROCHAS**

	<p>IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.</p>
<p>Ampliação da possibilidade de associação aos entes despersonalizados e aos conselhos de fiscalização profissional</p>	<p>Art. 7º Art. 12 Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, ou jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos em município integrante da área de ação da cooperativa ou em qualquer outro município do no território nacional, uma vez que a cooperativa possui condições de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços junto aos seus associados, não sendo permitida a abertura de postos de atendimento na área de admissão quando não estiver contida na área de atuação.</p> <p>§ 1º Art. 14 O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p> <p>§ 2º Art. 13 Não podem associar-se à Cooperativa as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas que exerçam atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa, assim definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor.</p> <p>§ 3º A possibilidade de associação descrita no <i>caput</i> engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p>
<p>Inclusão de previsão legal sobre a impenhorabilidade de quota parte do capital do associado por dívida deste com terceiro.</p>	<p>Art. 16. Art. 24 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma...</p> <p>§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da <i>Cooperativa</i>, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.</p>
<p>Ampliação da possibilidade de admissão de associado para relacionamento eletrônico</p>	<p>Art. 19. Art. 26 No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 01 (uma) quota-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalente a R\$ 1,00 (um real).</p>
<p>Alteração do prazo de resgate do capital social do associado desligado</p>	<p>Art. 22 Art. 32 Os saldos valores de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos que não forem resgatados em até 6 (seis) anos, serão revertidos para o Fundo de Reserva da cooperativa, após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.</p>
<p>Melhor definição sobre a segregação de funções entre o Conselho de</p>	<p>Art. 26. Art. 42 A estrutura de governança corporativa da <i>Cooperativa</i> é composta...</p>

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS
SICOOB CREDIROCHAS**

<p>Administração e a Diretoria Executiva</p>	<p>Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p>
<p>Alteração da forma de divulgação do Edital de Convocação da Assembleia Geral, conforme previsão legal</p>	<p>Art. 26. Art. 45 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores. primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados; II. publicação em jornal de circulação regular, e III. comunicação formal aos delegados.
<p>Alteração dos itens de deliberação em Assembleia Geral Ordinária permitindo que estas ocorram no início de cada mandato</p>	<p>Art. 34. Art. 55 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano...</p> <p>V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor global para pagamento das cédulas de presença, honorários e gratificações e demais remunerações dos membros do Conselho de Administração e, cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;</p> <p>VI. fixação, do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;</p> <p>VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;</p>
<p>Alteração das condições de elegibilidade, especialmente com a definição dos tipos de cargos políticos que geram impedimento</p>	<p>Art. 36. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i> seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da <i>Cooperativa</i>; II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva; III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social; IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela <i>Cooperativa</i>, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS
SICOOB CREDIROCHAS**

	<p>V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;</p> <p>VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.</p> <p>§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.</p> <p>§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:</p> <p>I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;</p> <p>II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> <p>III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).</p> <p>§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p>
Inclusão de possibilidade de afastamento para Diretora gestante e adotante, e para Diretor adotante	<p>Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva...</p> <p>§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p> <p>§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.</p>
Redução do número de suplentes do Conselho Fiscal, conforme alteração na legislação	<p>Art. 49. Art. 88 A administração da Cooperativa será fiscalizada, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.</p>